

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Obs : as diferenças entre o Estatuto atual e as alterações propostas estão destacadas em negrito e grifadas

**Esta primeira parte das alterações têm como justificativa a necessidade de adequação à legislação vigente, principalmente para fins de enquadramento nas leis de incentivo fiscais**

ESTATUTO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS
<p>Art. 2 - O CAJ tem por finalidade a prática do futebol profissional e não profissional, bem como de outros esportes, olímpicos ou não, e o desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, esportivas e de educação física em todas as suas modalidades, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, podendo, para isso, participar de outras sociedades e associações, como quotista, acionista ou associado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, e nos termos da Legislação em vigor</p>	<p>Art. 2 - O CLUBE tem por finalidade a prática do futebol profissional e não profissional, bem como <b><u>a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais, de modo profissional e não profissional e de participação</u></b> e o desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, esportivas e <b><u>educacional</u></b> em todas as suas modalidades, <b><u>visando a formação de atletas e para-atletas de modalidade olímpica e de criação nacional</u></b>, podendo <b><u>ainda</u></b> exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, podendo, para isso, participar de outras sociedades e associações, como quotista, acionista ou associado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, e nos termos da Legislação em vigor, <b><u>além do desenvolvimento, de forma eventual, de atividades filantrópicas.</u></b></p>
<p>Art. 3 - Para desenvolvimento dessas atividades, o CAJ poderá:</p> <p>I- criar, manter e encerrar centros de treinamentos e praças de esportes secundárias em outras localidades e cidades, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.</p> <p>II- filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional em disputas oficiais ou amistosas.</p> <p>Parágrafo único. A sede social e administrativa e a praça de esportes principal do CAJ, identificadas no Art. 1º, somente poderão ser encerradas ou alteradas em sua localização mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros em pleno gozo de seus direitos, presentes em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada especificamente para este fim, e referendada pela Assembléia Geral, que será convocada no prazo de 15 dias, com aprovação de maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos, presentes na Assembléia.</p>	<p>Art. 3 - Para desenvolvimento dessas atividades, o CAJ poderá:</p> <p>I- criar, manter e encerrar centros de treinamentos e praças de esportes secundárias em outras localidades e cidades, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.</p> <p>II- filiar-se às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional em disputas oficiais ou amistosas.</p> <p><b><u>III – proporcionar aos seus associados a administração e figuração como proponente de apólices de seguros coletivos em qualquer ramo, inclusive complementação de aposentadoria, voltada aos seus associados e seus dependentes.</u></b></p> <p>Parágrafo único: A sede social e administrativa e a praça de esportes principal do CAJ, identificadas no Art. 1º, somente poderão ser encerradas ou alteradas em sua localização mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros em pleno gozo de seus direitos, presentes em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada especificamente para</p>

	este fim, e referendada pela Assembléia Geral, que será convocada no prazo de 15 dias, com aprovação de maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos, presentes na Assembléia.
<p>Art. 52 - A administração do CAJ será exercida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, eleitos nas condições dispostas no presente Estatuto, dentro de suas atribuições específicas, os quais deverão direcionar sua atuação sempre objetivando os fins sociais do CAJ, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.</p> <p>Parágrafo único - As práticas de gestão administrativa do CAJ, devem ser autossuficientes para proibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, no exercício e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.</p>	<p>Art. 52 - A administração do CAJ será exercida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, eleitos nas condições dispostas no presente Estatuto, dentro de suas atribuições específicas, os quais deverão direcionar sua atuação sempre objetivando os fins sociais do CAJ, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, <b><u>com total transparência na gestão de seus recursos.</u></b></p> <p>Parágrafo único - As práticas de gestão administrativa do CAJ, devem ser autossuficientes para proibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, no exercício e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.</p>
<p>Art. 73 – São Comissões Permanentes:</p> <p>I – Comissão Fiscal</p> <p>II – Comissão de Sindicância</p> <p>§ 1º - A qualquer momento, poderão ser criadas Comissões Temporárias específicas para tratar de outros assuntos atinentes ao CAJ, por proposta do Presidente do Conselho ou por conselheiros, devendo a mesma ser aprovada pela maioria dos conselheiros presentes na reunião.</p> <p>§ 2º - As Comissões Temporárias seguirão as mesmas regras e condições das Comissões Permanentes.</p> <p>CAPÍTULO II – NORMAS GERAIS</p> <p>Art. 74 - As Comissões Permanentes, compor-se-ão de 3 (três) a 6 (seis)</p>	<p>Art. 73 – São Comissões Permanentes:</p> <p>I – Comissão Fiscal</p> <p>II – Comissão de Sindicância</p> <p>§ 1º - A qualquer momento, poderão ser criadas Comissões Temporárias específicas para tratar de outros assuntos atinentes ao CAJ, por proposta do Presidente do Conselho ou por conselheiros, devendo a mesma ser aprovada pela maioria dos conselheiros presentes na reunião.</p> <p>§ 2º - As Comissões Temporárias seguirão as mesmas regras e condições das Comissões Permanentes.</p> <p>CAPÍTULO II – NORMAS GERAIS</p> <p>Art. 74 - As Comissões Permanentes, compor-se-ão de 3 (três) a 6 (seis)</p>

<p>membros, sendo 3 (três) no mínimo pertencentes ao Conselho Deliberativo, e no máximo 3 (três) convidados, desde que sejam associados do CAJ</p> <p>§ 3º - A Comissão Fiscal será responsável pelo parecer relativo ao Balanço que se encerrará em dezembro do ano em que tomar posse e do parecer do Balanço do ano seguinte.</p>	<p>membros, sendo 3 (três) no mínimo pertencentes ao Conselho Deliberativo, e no máximo 3 (três) convidados, desde que sejam associados do CAJ</p> <p>§ 3º - A Comissão Fiscal <b><u>terá total autonomia visando sempre a transparência da gestão e da movimentação de recursos do CLUBE, elaborando seu parecer para a aprovação de contas anuais pelo Conselho Deliberativo,</u></b> relativo ao Balanço que se encerrará em dezembro do ano em que tomar posse e do parecer do Balanço do ano seguinte</p>
<p><b>Esta segunda parte das alterações têm como justificativa o fato de que, no estatuto, está previsto que as eleições para a Diretoria Executiva deveriam ter sido realizadas em setembro de 2013 mas que, por força de processo judicial, só foi realizada em maio/14, tendo a Diretoria assumido o mandato nesse mesmo mês. Assim, a alteração foi sugerida pelo fato de que a Diretoria foi eleita para administrar o Clube por dois anos, portanto a eleição deverá ocorrer na segunda quinzena de maio de 2016. Convém salientar que as alterações propostas para os artigos 51, 68, 125, 127 e 131 se referem a este único assunto.</b></p>	
<p>Art. 51 - A Assembléia Geral reunir-se-á:</p> <p>I – Ordinariamente:</p> <p>b) Na segunda quinzena do mês de setembro, nos anos eleitorais da Diretoria, para eleger o Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva</p>	<p>Art. 51 - A Assembléia Geral reunir-se-á:</p> <p>I – Ordinariamente:</p> <p>b) Na segunda quinzena do mês de <b>maio</b>, nos anos eleitorais da Diretoria, para eleger o Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva</p>
<p>Art. 68 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado na forma deste artigo para tratar dos assuntos devidamente relacionados no Edital de Convocação, desde que de sua competência, a saber:</p> <p>I – Ordinariamente:</p> <p>d) na primeira quinzena de setembro, dos anos de eleição para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva para escolher as chapas concorrentes a eleição para esses cargos;</p>	<p>Art. 68 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado na forma deste artigo para tratar dos assuntos devidamente relacionados no Edital de Convocação, desde que de sua competência, a saber:</p> <p>I – Ordinariamente:</p> <p>d) na primeira quinzena de <b>maio</b>, dos anos de eleição para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva para escolher as chapas concorrentes a eleição para esses cargos;</p>
<p>Art. 125 – A eleição para Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva ocorrerá em duas etapas, a saber :</p>	<p>Art. 125 – A eleição para Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva ocorrerá em duas etapas, a saber :</p>

<p>I – A primeira etapa, considerada como uma Pré-Eleição será realizada em uma Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo a ser realizada na primeira quinzena do mês de setembro.</p> <p>II – A segunda etapa, com caráter definitivo, ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na segunda quinzena do mês de setembro, cujos membros elegerão 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente componentes de uma única chapa completa (Presidente e Vice-Presidente), dentre as inscritas, todos com direito a uma reeleição imediata, para os cargos que ocupam.</p> <p>§ 1º - O primeiro mandato do Presidente e Vice Presidente será de 2 (dois) anos. Caso seja reeleito, o segundo mandato será de 3 (três) anos.</p> <p>§ 2º - O Vice-Presidente tem ordem de precedência nos eventuais casos de sucessão presidencial, prevalecendo a este respeito o que determinam os Arts. 108 – § 1º, 90 e 91 deste Estatuto.</p>	<p>I – A primeira etapa, considerada como uma Pré-Eleição será realizada em uma Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo a ser realizada na primeira quinzena do mês de <b>maio</b>.</p> <p>II – A segunda etapa, com caráter definitivo, ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na segunda quinzena do mês de <b>maio</b>, cujos membros elegerão 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente componentes de uma única chapa completa (Presidente e Vice-Presidente), dentre as inscritas, todos com direito a uma reeleição imediata, para os cargos que ocupam.</p> <p>§ 1º - O primeiro mandato do Presidente e Vice Presidente será de 2 (dois) anos. Caso seja reeleito, o segundo mandato será de 3 (três) anos.</p> <p>§ 2º - O Vice-Presidente tem ordem de precedência nos eventuais casos de sucessão presidencial, prevalecendo a este respeito o que determinam os Arts. 108 – § 1º, 90 e 91 deste Estatuto.</p>
<p>Art. 127 – Em sessão ordinária do Conselho Deliberativo a realizar-se na primeira quinzena de setembro e convocada especialmente para esse fim, os candidatos a Presidente da Diretoria exporão seus planos de trabalho e de gestão, respondendo a perguntas objetivas dos Conselheiros sobre os seus projetos.</p>	<p>Art. 127 – Em sessão ordinária do Conselho Deliberativo a realizar-se na primeira quinzena de <b>maio</b> e convocada especialmente para esse fim, os candidatos a Presidente da Diretoria exporão seus planos de trabalho e de gestão, respondendo a perguntas objetivas dos Conselheiros sobre os seus projetos.</p>
<p>Art. 131 – Em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena de setembro, será procedida a votação definitiva para os cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, devendo concorrer as chapas escolhidas pelo Conselho Deliberativo em Pré-Eleição realizada conforme Capítulo III do Título XXXI.</p>	<p>Art. 131 – Em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena de <b>maio</b>, será procedida a votação definitiva para os cargos de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, devendo concorrer as chapas escolhidas pelo Conselho Deliberativo em Pré-Eleição realizada conforme Capítulo III do Título XXXI.</p>
<p><b>Nesta terceira parte consta a proposição de alteração de três artigos objetivando corrigir problemas que vêm sendo causados pela duvida na interpretação dos textos do Estatuto vigente</b></p>	
<p>Art. 29 - Os associados Honorários, Grande-Beneméritos, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, e das Comissões Permanentes ou não, somente poderão ser penalizados, <b>em suas funções de conselheiro</b></p>	<p>Art. 29 - Os associados Honorários, Grande-Beneméritos, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, e das Comissões Permanentes ou não, somente poderão ser penalizados pelo Conselho Deliberativo, após</p>

<p>pelo Conselho Deliberativo, após a apuração através de procedimento regular.</p>	<p>a apuração através de procedimento regular.</p>
<p>Art. 25 -. Todo associado que infringir o presente Estatuto, o Regulamento, o Regimento Interno ou as resoluções da Diretoria Executiva, de suas Comissões e dos Órgãos Administrativos ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades, aplicadas conforme abaixo descritas:</p>	<p>Art. 25 -. Todo associado que infringir o presente Estatuto, o Regulamento, o Regimento Interno ou as resoluções da Diretoria Executiva, de suas Comissões e dos Órgãos Administrativos ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades, aplicadas conforme abaixo descritas, <b>ressalvado o disposto no artigo 29:</b></p>
<p>Art. 62. O Conselheiro que for eleito ou nomeado para qualquer cargo de Diretoria será licenciado do Conselho Deliberativo, devendo tomar posse, em seu lugar, o primeiro suplente de sua chapa, ficando preservado, seu direito de participação e palavra, porém sem direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo. Parágrafo único : Deixando o cargo de diretor eleito ou nomeado, o Conselheiro reassumirá imediatamente sua cadeira no Conselho Deliberativo, retornando à suplência o último suplente empossado. Com seu retorno, o Conselheiro ficará impedido de exercer qualquer cargo de Diretoria Executiva até o término do mandato da mesma.</p>	<p>Art. 62. O Conselheiro que for eleito ou nomeado para qualquer cargo de Diretoria, <b>Gerente de Departamento, Supervisor, Coordenador ou qualquer outra função indicado que foi pela Diretoria Executiva</b> será licenciado do Conselho Deliberativo, devendo tomar posse, em seu lugar, o primeiro suplente de <b>seu Grupo</b>, ficando preservado, seu direito de participação e palavra, porém sem direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo. Parágrafo único : Deixando o cargo de diretor eleito ou <b>nomeado a um dos cargos citados no caput deste artigo</b>, o Conselheiro <b>só</b> reassumirá sua cadeira no Conselho Deliberativo, <b>após 90 (noventa) dias da data de seu desligamento da Diretoria</b>, retornando à suplência o último suplente empossado. Com seu retorno, o Conselheiro ficará impedido de exercer qualquer cargo <b>na</b> Diretoria Executiva até o término do mandato da mesma.</p>